



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA 2 apresentada ao PROJETO DE LEI 722/2015

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requieiro a alteração do art. 7º do PL 722/2015, com a seguinte redação:

Art. 7º Os artigos 9º, 11 e 15 da Lei nº 13.260, de 2001, com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Para os fins desta lei, entende-se por potencial adicional de construção a área construída passível de ser acrescida, mediante contrapartida, à área permitida pela legislação vigente na data do protocolamento do respectivo pedido de vinculação de CEPAC, realizado na forma do decreto regulamentador da Operação Urbana Consorciada".

"§ 1º O total da área adicional construída para o SETOR JABAQUARA será de 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados)."

"§ 2º O total da área adicional construída para o SETOR BROOKLIN não poderá exceder a 1.400.000m² (um milhão e quatrocentos mil metros quadrados)."

"§ 3º O total da área adicional construída para o SETOR BERRINI não poderá exceder a 350.000m² (trezentos e cinquenta mil metros quadrados)."

"§ 4º O total da área adicional construída para o SETOR MARGINAL PINHEIROS não poderá exceder a 600.000m² (seiscentos mil metros quadrados)."

"§ 5º O total da área adicional construída para o SETOR CHUCRI ZAIDAN não poderá exceder a 2.000.000m² (dois milhões de metros quadrados), disponibilizados a partir da promulgação desta lei."

"§6º Fica instituída reserva técnica de potencial adicional de construção de 250.000 m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados) a ser distribuída pela SP Urbanismo para fins de atendimento dos objetivos da Operação Urbana Consorciada Água Espreada, após avaliação técnica do impacto urbanístico-ambiental da medida."

"§7º A avaliação técnica prevista no §6º deste artigo será realizada pela SP Urbanismo, ouvidos o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Espreada e a Secretaria do Verde e do Meio ambiente, tendo por objetivo o setor no qual restar, no máximo 50.000m² do estoque de potencial adicional de construção."

"§8º A avaliação técnica prevista no parágrafo anterior deverá considerar o efetivo adensamento dos setores em relação às estimativas de adensamento que constam do EIA-RIMA desta operação urbana e demais elementos relevantes do ponto de vista econômico, urbanístico e ambiental, tais como adensamento habitacional, demanda por equipamentos públicos, geração de tráfego e demanda por transporte público, aspectos climáticos, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, entre outros."

José Police Neto

Vereador

Justificativa

O Objetivo da presente emenda é garantir que as regras de distribuição dos estoques em todos os setores sejam mantidas, garantido a distribuição de usos residenciais e não

residenciais consideradas no EIA-RIMA e nos estudos de viabilidade econômica da Operação Urbana.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br